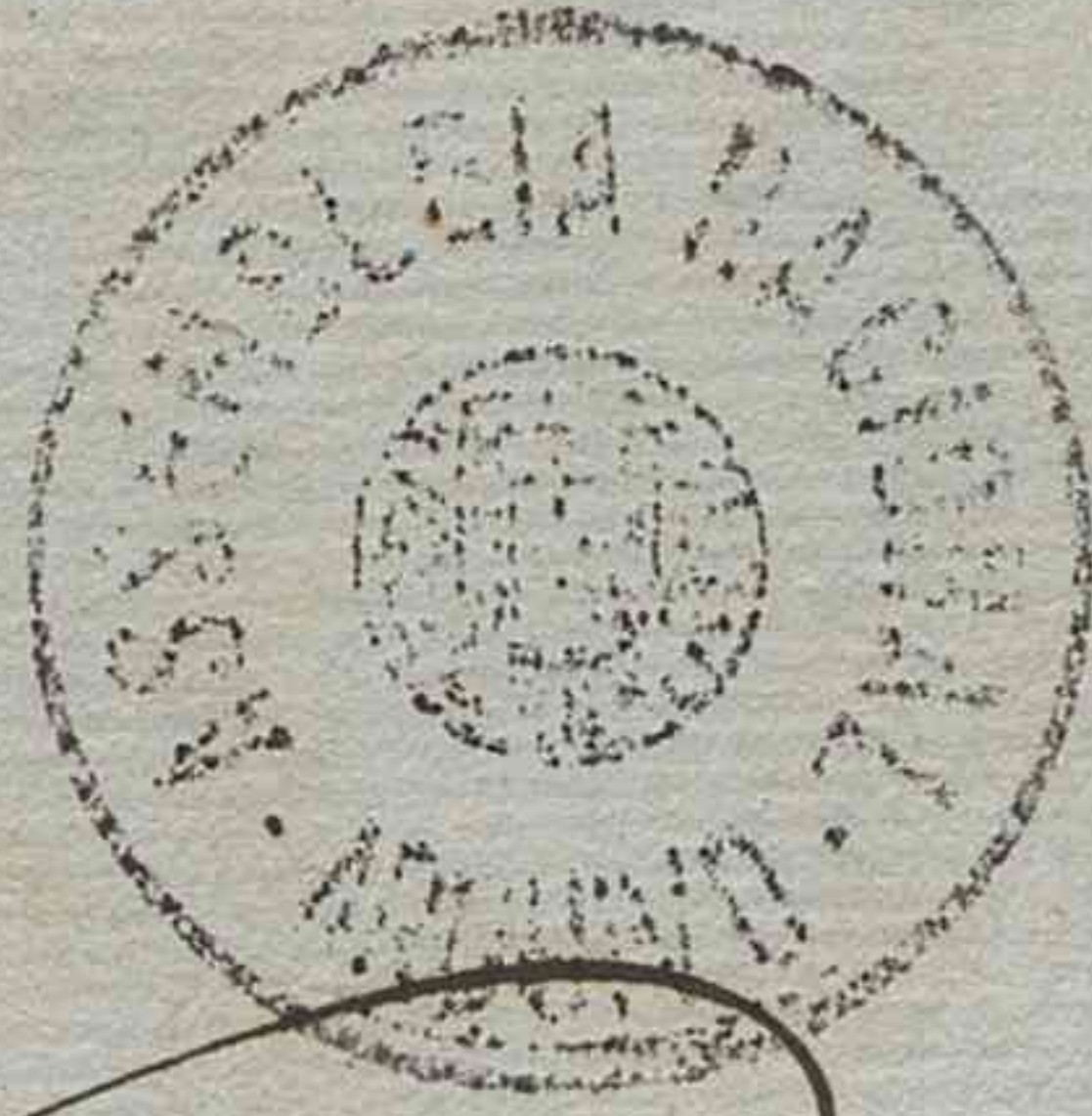


Hoja Vista o Des. Procurador da Fazenda.
Linha 8 de Maio de 1822.
Lancho

Ilmo. Exmo. Sr.



Na conta inclusa expõem a Junta da Fazenda da Província de Pernambuco, para V. Ex.^{ca}, ofazer presente a Sua Mag.^{de}, que a Junta do Governo Provisorio da quella Província lhe mandará satisfazer 296.000\$, a Francisco Joze d'Avilla Pitancourt, não obstante o ter-se oposto a esta despesa; em razão de ser extraordinariamente feita, e pouco legalizada; e a não estar aucto-

No Thesouro não podem ser a-
provados dispendios q. não seja ord.
nados por lei, decreto, ou immedi-
ata Resoluçãõ.

rizada para mandar effectuar similhantes pagamentos. Porém que apesar de tudo lhe fôra ordenado a fizesse satisfazer immediatamente na forma que consta do Documento junto. Em consequencia do que pede que se lhe participe se fizesa bem em cumprir a determinação do dito Governo Provisorio: e se em casos identicos deve pagar qualquer despesa Ordenada pela dita Junta Provisoria.

A este respeito se offerce a expor a V. Ex.^{ca} que não consta haver ainda Ley, que aucturize a Aucturidade alguma por maiores que sejam as suas attribuições, para que possa mandar que as Juntas de Fazenda pagem despesas extraordinarias; e que não convem de forma alguma que apossão mandar pagar; porque só devem ser pagas por expressa Ordem de Sua Mag.^{de}; e do contrario tudo seria confusão, e nunca o Thesouro saberia as despesas que se costumão pagar nas Juntas que lhe são subalternas.

Em quanto ao approvar-se o pagamento da quantia acima indicada, não occorre divi-



em que se abone, sem que possa servir de exemplo, se Sua
Mag. assim o houver por bem.

He quanto esta Contadoria Geral
pode dizer sobre a Conta de que se trata. Contadoria
Geral do Rio, e Bahia. 27 de Abril de 1722.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Francisco de Souza Febral



10 REIS

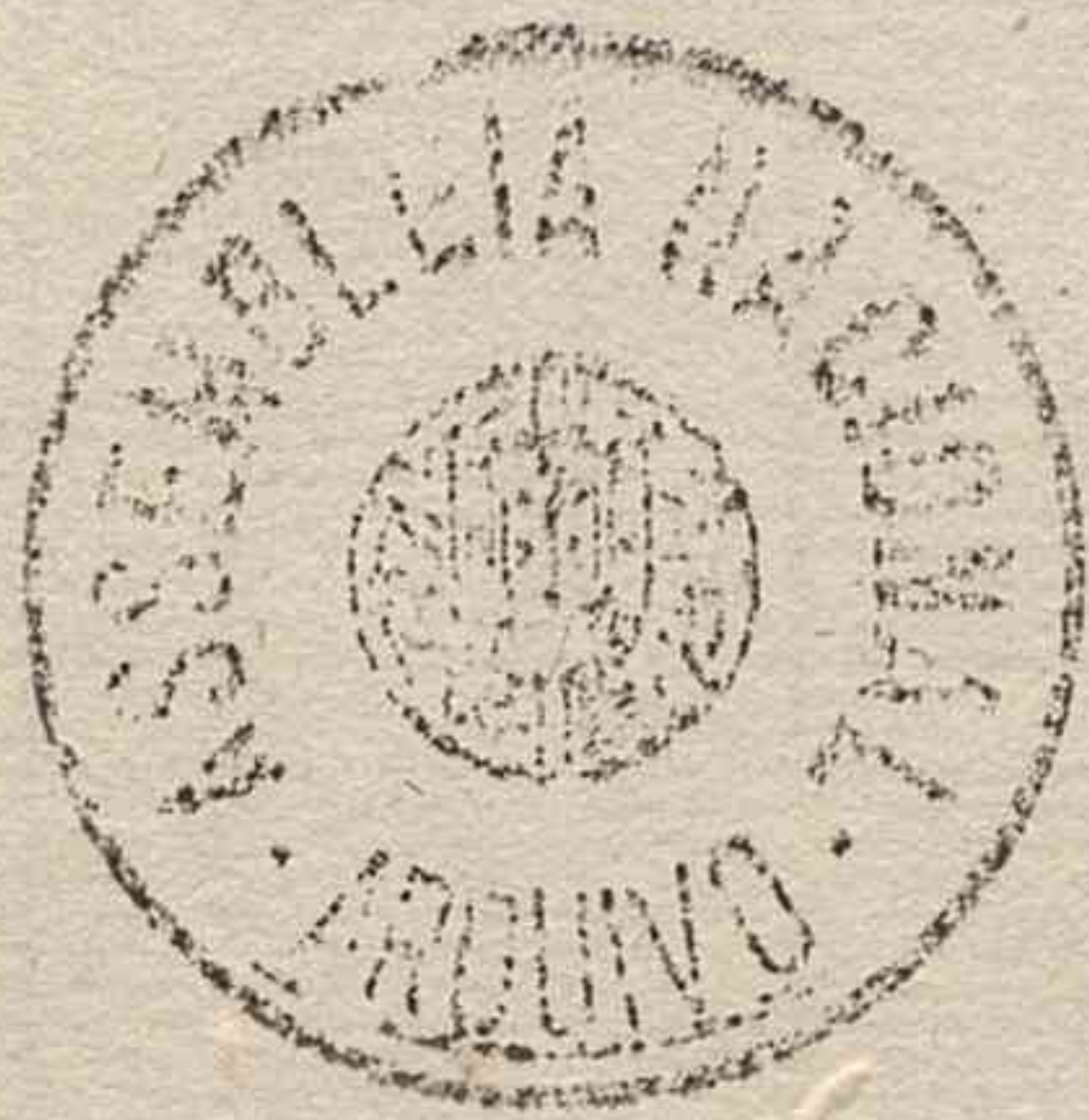


ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Permitido a o Contador Geral do Rio e Bahia.
Dia 14 de Março de 1822.

Thome Antonio L.

Costa



A Junta da Fazenda Nacional da Provincia de Pernambuco tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{as} os papeis da Cópia inclusa, por onde consta que tendo a mesma expiado o pagamento da quantia de duzentos e noventa e seis milreis, pertencido por Francisco Jose d'Avilla Bitancourt, em quanto dava Conta a Sua Magestade por lhe parecer humma despesa extraordinaria, e menos bem legalizada, e por isso dependente de Ordem Superior, a Junta Provisoria do Governo lhe extranhara este procedimento, ordenando-lhe a satisfizesse immediatamente, o que cumprio por evitar dispensas, e conflictos.

Roga, por tanto, a mesma Junta a V. Ex.^{as} queira por os ditos papeis na Presença de Sua Magestade, para o mesmo Senhor Resolver se a Junta obrou bem, e se em casos identicos deve cumprir toda, e qualquer ordem de despesa ordenada pela Junta Provisoria do Governo.

Deos guarde a V. Ex.^{as} muitos annos. Recife, em Junta de 9 de Janeiro de 1822.

Thome

Ilmo Exmo Sr. J. Ignacio da Costa, Ministro,
e Secretario d'Estado dos Neg. da Faz. em Portugal.

Antonio J. da Silva et al.

Tidoro e Martinis Soriano.

João Feliz

REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

87
462

ria
Illustrísimos, e Excellentísimos Senhores. D.º
Francisco José d'Avilla Pitancourt, que tendo
sido enviado em benefício da Província, e da
Constituição a Cidade da Bahia, e Mageas
com Offícios do Governo Temporario de João
para as Governos daquelle Cidade, a lém de
com mil reis, que se lhe deu na hora da sua parti-
da, gastou o Supplicante a mais diversas
e necessárias expens mil reis em passagens, aluguer
de pessoas que lhe foram necessarias, cavallos, con-
duccoes, comedorias &c. Como aquelle extinto
Governo promettera satisfazer todos os gastos, que
em consequencia da Commissão do Supplicante
fizesse, e alem disso o Supplicante seja pobre, e es-
tes dinheiros os tomase emprestados de algumas
pessoas, e não esteja nas circumstancias de os po-
der satisfazer, o que seria para o Supplicante mun-
to voluntario, por este motivo requer o Supplican-
te a Vossas Excellencias sejam servidos informan-
do alguns dos Membros, que nesta Caxa aior
da existirem, ou mesmo o Secretario, que foi daquel-
le Governo mandar pagar ao Supplicante a
referida despesa. portanto. Cede a Vossas Excel-
lencias sejam servidos differir ao Supplicante co-



como far de justiça do que Recbera Mercê.

Despacho

Informo o Ex-Secretario do extinto governo de
Goiana. Palacio da Junta Provisoria do go-
verno da Provincia doze de Novembro de mil
oitocentas e vinte e hum. — Presidente Ferreira
— Costa. — Miranda. — Borges. — Carvalho.
Ferreira. — Florio.

Informação

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ilustrissimas, e Excellentissimas Senhores. O
Supplicante foi escolhido pelo extinto gover-
no de Goiana para a Commissão arriscada
de que deo conta, por haver inteiro e perfeito
conhecimento do seu character probo, e adhesão ao
systema constitucional, a quem tinha prestado
nesse tempo infinitos serviços, a pellas seu mandou
dar com mil reis pela brevidade com que foi ne-
cessario saber, e pela falta de meios de dischiaros na
caixa Militar, por em ordenou-se-lhe, que fizesse
se as despesas precisas por conta do Estado, que tu-
do se pagaria. Outro sim he constante, que o

Supplicante fôra, voltára, ora embarcado, ora
por terra, o que accarreta maior dispendio. Hei
o que passo informar a Vossas Excellencias. Bãa-
vista doze de Novembro de mil oitocentos e vinte
hum. Felipe Ferrna Callado da Fonseca

Despacho

A presente humra conta jurada de suas despesas.
Palacio da Junta Provisoria do governo da Pro-
vincia de Pernambuco vinte de Novembro de mil
oitocentos e vinte hum. — Presidente Ferrira. —
Costa. — Carralho. — Borges. — Ferrira. — Nou-
ra.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Perba do Sello

Numero mil e cincuenta e cinco. Pagou qua-
renta reis de Sello. Recife vinte e seis de De-
zembro de mil oitocentos e vinte hum. — Ferrira
Guimaraens.

Requerimento

Mostrisimos, e Excellentissimos Senhores. Sec-
do certo que o Ca. governo Constitucional sempre

rario de Joannã Morrison ao Supplicante como
capaz para buona Commissão, alias de muita
attenção, tão bom he ser to que conhecido no mesmo
Supplicante caracter, e sisualisa, e por isso mesmo
incapaz de pedir a este Excellentissimo Governo des-
pensas, que as não tivesse feito, e para mais firme-
za d'isso, o comprava a informação do Ex Secreta-
rio daquelle dito Governo, pessoa esta de toda a
probidade: o Supplicante por um conhecido, que
Vossas Excellencias para mais legalidade exigem
buona conta jurada, sobre a qual só offerece se ao
Supplicante o inconveniente de não ter feito bu-
na lista individual, de todas as parcelas, tanto ma-
iores, como menores, por isso que a brevidade da
jornada, e differentes covas, de que o Supplican-
te hia encarregado, lhe não dava o tempo para
assim o fazer. A Cartera de o Supplicante ter gos-
to semelhante quantia primeiro o affirmava as
suas qualidades, affiancadas a ti por pessoa fi-
delissima, e seguindo por só ter recebido do men-
cionado Governo Extincto, com mil reis, e ter pe-
dido duzentos e noventa e seis mil reis, compres-
tados para a mesma despesa, na Cartera de que
aquelle mesmo Governo, lhe affiancava sua
satisfação: Tarde impossível Excellentissimos
Senhores que farão o Supplicante buona
escala terrestre, e Maritima, ora em farraguellas,
ora em embarcações de alto bordo, conforme as
circunstancias que o Supplicante encontrava,
por opposições dos Emisarios do Ca. General

Luz do Rio, alugando cavallos, portadores, que
acompanhase por terra pagando todo isto con-
forme a necessidade da brevidade, e segurança da
Commissão expedida, sofrendo nesta mesma for-
mada huma prização em porto de Pedras, como
prova o documento Numero hum, que o Sup-
plicante de todo teve se hum a parte destas men-
cionadas quantias, como qual hi que o Suppli-
cante, poderia formalizar a conta pedida. Sup-
plicante portanto, o Supplicante portanto sup-
plica a Vossas Excellencias que attendendo ao ex-
pendido, e a fiança do seu caracter, sobre o qual
nao duvida jurar perante qualquer Juizo de
ter gastado dita quantia e digno de lhe man-
darem pagar a mencionada quantia do que
Recebera Mercê.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Documento

Dixem Francisco José d'Avilla Pittacourt
e Francisco Carneiro Machado Nios, que ha-
vendo sido Enviados pelo Governo Constitu-
cional Temporario da Provincia de Pernam-
buco com Officio aos Ilustriissimos, e Exallen-
tissimos Senhores do Governo Constitucional
Provisional das Alagoas, e Cidade da Ba-
hia como consta do Documento apresentado
ao Sargento Antonio José de Carvalho, como

presenciam o Escrivão Jozé Flaviano da Silva, e
outras muitas pessoas desta Villa, e nao queren-
do dar o mesmo Sargento pela quiza, ou passa-
porte que os Supplicantes apresentavao, sem
que desse parte ao Capitão Jozé Joaquin Car-
doso Lima, os fez demorar desde hontem as
sete horas da noite vinte e nove de Setembro, e
como se estas completando as vinte e quatro
horas que a Lei da nova Constituição im-
ponha aos exceptados, os Supplicantes de-
jaõ hũa prova sufficiente para resalvarem-
se de nao terem cumprido com a prompta Es-
cusa recommendada pelo seu governo, e logo
para que sejaõ soltos logo que se completarem
as vinte e quatro horas, sendo que se nao tenham
apresentado as culpas dos Supplicantes, e mes-
mo por quererem os Supplicantes mostrar aos
Excellentissimos Senhores do governo das Naço-
es o despotismo que tem soffido do mesmo Sar-
gente, que sem respeito as Leis Constituciona-
es, e nem attendendo serem elles Enviados a fim
de tratarem do bem da Nação, do Rey, e
da Constituição: portanto. Pede a Vossa Se-
nhoria Juez Ordinaria, mande por seu Despa-
cho que o Escrivão Flaviano atteste a que pe-
dem os Supplicantes. Circulerãõ fôrça.

Despacho

O Escrivão atteste, nao havendo incorren-
cia

Attestação.

Mostrissimo Senhor Juiz Ordinario. — Obedecendo ao respeitavel despacho de Vossa Mercê. Attesto que no dia vinte e nove do corrente mes, e anno veio ao meu Cartorio o Sargento de Milicias da primeira Companhia Antonio Jori de Carvalho, trazendo em sua Companhia de Antonio Jori de Avilla Pitarcourt, e Francisco Carneiro Machado Rios, os quaes me apresentaram hum passaporte passado por duas vias com o titulo o Governo Constitucional Temporario da Provincia encaminhado ao governo Constitucional Provisorio da Provincia da Bahia, e outro para o Excellentissimo Governo Constitucional Provisorio da Provincia das Alagoas seriao pouco mais, ou menos oito horas da noite do mesmo, pedindo-me o dito Sargento se eu o reconhecia, verdadeiro ao que lhe respondi que o nao podia fazer se bem conhecesse dos assignados mas que nao estava certo em suas letras, e do meu Cartorio comungo o dito Sargento como encarregado da Policia do lugar, ao Quartel do seu Capitão onde estava conservado th'hoje para saber a resolucao do que determinasse o seu Capitão seguindo a parte que dos mes-

nos disse deo as mesmas horas da noite. He
o que posso attestar com fe de meu Officio. Porto
de pedras trinta de Setembro de mil oitocentos e
vinte hum. — Escrivão do Geral. — José Sta-
nimo da Silva. — Declaro que he Francisco
José de Avilla Pitancourt, e não Antonio José.
— Escrivão. — Silva.

Verba do Sello.

Estava o segredo das Armas Reaes. — Num-
ro mil e cincoenta e seis. Pagou oitenta e re-
is de Sello. Recife vinte e dois de Dezembro
de mil oitocentos e vinte hum. — Ferreira —
Guimarães.

Despacho.

Prestado o juramento supletorio perante o
Senhor Desembargador e Juiz da Coroa, vottu.
Palacio da Junta Provincial do Governo da pro-
vincia de Pernambuco vinte quatro de Novem-
bro de mil oitocentos e vinte hum. — Presidente
Ferreira. — Costa. — Miranda. — Borges. — Fer-
reira. — Floriana.

Despacho.

Compra-se o despacho, e prestado o jura-

mento entregue-se ao Supplicante. Escrivão Mar-
tens. — Maia.

Termo de Juramento.

Nos vinte seis dias do mes de Novembro de mil
oitocentos vinte e hum nesta Villa do Recife
de Pernambuco em casa de residencia do Dou-
tor D. Ambrósio de Faria dos Santos da Fam-
da Nacional, a se appareceu Francisco José
de Avilla Pitancourt, a quem o dito Minis-
tro lhe deferio o juramento dos Santos Evan-
gelhos encarregando-lhe que bem e verdadeira-
mente declarasse se o contendo em seu requ-
rimento era verdadeiro, ou se tinha algum
dolo, e recebido por elle o juramento, a fim pro-
mota cumprir, e declarou que todo o conten-
do relatado no seu requerimento retro era ver-
dadeiro, e a signou com o dito Ministro. Eu
Bernardo José Martins Cyrino, Escrivão o
escrevi. — Maia. — Francisco José de Avilla
Pitancourt.

Verba do Sello

Estava o seguinte das Armas Reaes. — Num-
ro mil e cinquenta e sete. Duzentos e sessenta e seis.
Sello. Recife vinte e seis de Novembro de mil
oitocentos vinte e hum. — Ferreira — Guimarães.

Despacho

Senhor Tesoureiro Geral da Fazenda Nacional, pague ao Supplicante a quantia de duzentos e noventa e seis mil reis. Cabalis da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco cinco de Dezembro de mil oitocentos vinte e um. — Peridante Ferreira. — Costa. — Miranda. — Borges. — Ferreira. — Carvalho. — Moreira.

Requerimento

Senhor. — Dix Francisco José de Villa Bitancourt, que obtendo ordem do Ilustriissimo Governador Provisorio desta Provincia, para o Tesoureiro do Erario da mesma lhe pagar a quantia nominada no despacho junto, e cõ o dito empugna dizendo que hi puzero ordem da Ilustriissima Junta da Fazenda desta mesma Provincia portante. Deo a Vossa Magestade seja servido mandar que o Tesoureiro pague ao Supplicante o que recebera. — Perçu.

Despacho

Como esta Junta não se acha authorizada para fazer pagamentos de despesas extraordinarias

rias desta natureza, passa a dar Conta a Sua
Majestade para o decidir competentemente, e
Supplicante sera deferido a vista da decisaõ, qu-
ando a eadõ quizer procurar em seu nome. Re-
cife, em Junta da Fazenda Nacional de vinte
dois de Dezembro de mil oitocentos e vinte hum.
— Jacia. — Sampaio. — Soriano. — Campos.

Requerimento.

Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores. —
De novo tomada a respectavel presenca de Vossas
Excellencias Francisco José d'Avilla Pitau-
court, por quem tenho obtido de Vossas Excellencias
o despacho do requerimento numero oitocentos e um,
ca' mais o Thesourero Geral da Fazenda o qual
cumprir, sem que primeiro por despacho da
Junta da Fazenda lhe fosse determinado, e re-
querendo o Supplicante a quella Junta como
se vi do requerimento numero hum, ella
sem authoridade lhe negou o cumprimento
no respectavel despacho de Vossas Excellencias
dado em consequencia do conhecimento que
haviao tomado do caso do Supplicante. A
despacho do requerimento numero hum he
a prova mais authentica do desarranjo da
quelle Tribunal, e ate humo erro de man-
-

justa da authoridade desta respeitavel Junta, e
dos direitos dos Cidadãos. Não se acun-
por hum Orden da Junta do Governo, a
quem está encarregado o conhecimento de semi-
lhantes negocios, he, ou não he a authorida-
de para tais casos, ou querer-se entao erigir a
Junta da Fazenda em Tribunal privativo de
Contra ordens. Se Vossas Excellencias encon-
trarem nas petições do Supplicante a justiça
que elle allega, parece que a mesma justiça
ainda existe da mesma sorte, e por isso deve
o Supplicante a pagar dos desvarios da Junta
da Fazenda, ser pago. As sabias providen-
cias de Vossas Excellencias entregam o Supplican-
te o seu negocio, que indubitavelmente a Junta da
Fazenda quer eternizar, não por outro motivo,
mas por que sendo o Supplicante empregado
pelo Governo de Goiana, e esta dividida Junta
por sua ordem, de quem os Membros da Jun-
ta são declarados inimigos, he muito do ca-
pricho dellas embaracarem a satisfacão destas
despezas, que alias devem ser sagradas para
humna Provincia que deve a sua Regenera-
ção, não a homens como os Membros da Jun-
ta da Fazenda, que he são avessos, mas a
seus filhos benemeritos, no numero dos qua-
es tem o Supplicante toda a confiança de se

considerar portanto. Pelo a Vossas Excellencias
que o Thesoureiro da Junta da Fazenda Publi-
ca pague ao Supplicante na forma do despacho
das Vossas Excellencias ao requerimento num-
mero dois, nao obstante o futil despacho lan-
çado no requerimento numero hum, do que Re-
cubera' floci.

Portaria

A Junta Provisoria do Governo da Provin-
cia, tendo presente o seu despacho de cinco de
Dezembro por que mandava pagar, pela Il-
lustrissima Junta da Fazenda a Francisco
Joni d'Arvelha Pitancourt a quantia de
duzentos e noventa e seis mil reis, pelos moti-
vos indicados em seu requerimento, e informa-
coes a que procedera; assim como o despacho
da mesma Illustrissima Junta de vinte e dois
de Dezembro em que postergando o respeito
devido a Junta do Governo, nao so' nao repre-
sentou a devicida que se lhe offercera, quan-
do fundada em leis, para sustar interina-
mente a execucao daquelle despacho, como que
pelo contrario, dispára de o cumprir com o espe-
ciao pretente, de nao estar authorizada, para

faer pagamento de despesas extraordinarias des-
ta natureza, e considerando por hum lado que ten-
do a Junta do Governo pelos Decretos das Cor-
tes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Na-
cao Portuguesa do primeiro, e vinte nove de Se-
tembro do passado, toda a authoridade, e juris-
dicao economica, e Administrativa, a seu dis-
pacho devia ser sufficiente titulo para descar-
ga da mesma Junta, por outro lado que ser-
do aquella despesa, filha das extraordinarias
circunstancias em que se achou a Provincia,
mas podia ser prevista pelas Leis existentes, pa-
ra ser positivamente determinada como se
parece a mesma Ilustrissima Junta, por
outro lado que tendo se pela convercao de
Bibiribe, mutuamente reconhecido os dois
extinctos Governos, e para a boa Ordem geral
da Provincia concordado na existencia de hu-
ma so' casa de arrecadacao, mas havia lugar
a distincoes odiosas para se deverem reconhe-
cer humas despesas como ordinarias, e legaes,
e outras extraordinarias, por tanto digo por
outro lado que ainda quando aquelles ex-
tinctos Governos fosse reputado rebelde, tendo si-
do o dominante as pessoas, que em boa fe, ou
obrigadas haviam com elle contractado tirhaos

direito de requerer a execução do seu contracto
do mesmo legitimo Soborano, por outro lado
finalmente que apesar de serem bens extraor-
dinarias as despesas pagas pela Tesouraria
Geral em Março, e Abril de mil oitocentos
e sessete, mas foram com tudo glosadas por
Sua Magestade, e que contrario proceder
era incompativel com a sua Justica. Deter-
mina que a Ilustrissima Junta abstenha-
se de communicar qual quer decida por
legal que seja por meios tao irregulares, e em
menos caso da authoridade da Junta do Gover-
no, haja de mandar immediatamente pa-
gar a Francisco Jori de Villa Pitancourt
a quantia constante do sobredito despacho
mandando por copia todos os requerimen-
tos, e despachos relativos a este objecto para os
por na presença do Soborano Congresso. A
mesma Junta da Fazenda o tenha assim en-
tendido, e faça executar. Palacio da Junta
Provizoria do governo da Provincia de
Pernambuco sete de Janeiro de mil oitocentos
e vinte e seis. — Crispiano, Ferreira. — Costa.
— Borges. — Ferreira. — Moreira.

Cumpra-se

Cum-

Cumpra-se.

Cumpra-se, e registre-se. Recife, em Junta
de nove de Janeiro de mil oitocentos vinte
dois. — Flavia. — Soriano — Campos.

Officio

Mostrisimos e Excellentissimos Senhores. —
A Junta da Fazenda Nacional tem presen-
te a Portaria de Vossas Excellencias de sete do
corrente que lhe he enviado servivel. Sua Excel-
lentissima Junta Provisoria temse dirigido a
esta o seu despacho amissiva ou o compriria,
imediatamente, ou opporia adivida que
lhe assistise, mas nao sendo dirigido a ella, e
sim ao Tesoureiro, olvidando o mesmo do
pagamento por ser humo despacho muito ex-
traordinario, julgou esta Junta conveniente
o dar conta a Sua Magestade com o requi-
rimento da parte para adociao nao so da
dita despesa mas de outras identicas que se
tem escapado ate Resolucao Superior: Es-
ta Junta nao tem espirito de partido nem
tem ideias de por em melhor condicao uns,

ou outras pretendentes, dejeja nao ficar res-
 ponsavel a que Sua Magestade decida os
 casos ambiguos: visto porem que Vossas Ex-
 cellencias o ordenao passa a cumprir mandan-
 do fazer o pagamento. Deus Guarde a Vossas
 Excellencias. Recife em Junta de nove de
 Janeiro de mil e seiscentos e vinte e dois. — Il-
 lustriſsimos, Excellentissimos Senhores Pre-
 sidentes e mais membros do Governo desta
 Provincia. — Antonio Frei da Maia e
 Silva. — Theodoro Martins Sorianno. —
 Joao Felix Pereira de Campos.



Theodoro Martins Sorianno.

82
cx62



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR